



**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 237/2022**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 133/2022**

**Tipo: Menor preço por item**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TABLET COM SEGURO TOTAL, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.**

**Impugnante: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

Prezados senhores,

Trata-se de impugnação apresentada pelas empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, no Processo Licitatório nº 237/2022, Pregão Eletrônico nº 133/2022, tipo menor preço por item cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TABLET COM SEGURO TOTAL, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.**

Conforme item 15 do edital – Impugnações, recursos e esclarecimentos:

*15.1. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira do município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), ou ainda encaminhados via email ([licitacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagoasanta.mg.gov.br)), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via email.*

A impugnante encaminhou suas razões em tempo hábil, qual seja, até dois dias úteis da realização do certame, sendo recebida **TEMPESTIVAMENTE** por e-mail no dia 04/01/2022.

Em resumo insurgiu a empresa impugnante contra a exigência do Termo de Referência do instrumento convocatório descrita no Subitem 4.3, qual seja: “A CONTRATADA deverá possuir Escritório, Filial ou Sede na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou em qualquer localidade num raio de aproximadamente 100 km do Paço Municipal, a fim de que o tempo gasto com o deslocamento de seus profissionais seja o menor possível e com menor desgaste na lide do trânsito pesado das estradas, desta forma, proporcionando maior qualidade e agilidade na realização dos atendimentos.” Por entender que a exigência restringe a participação de empresas que mantenham localização em outras partes do Brasil.

Os autos foram remetidos à Coordenação de Tecnologia da Informação que se manifestou através da Comunicação Interna 005/2023/DTI, no qual



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

posicionou pelo acolhimento do pedido da Impugnante e conseqüente retirada da exigência do instrumento convocatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no inciso XXI do Art.37 disciplina os a isonomia nas contratações públicas e estabelece que podem ser previsto apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Resta claro que a Coordenação de Tecnologia de Informação do município, após provocação do impugnante entendeu que a exigência do subitem 4.3 extrapolava o as garantias indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

Diante do exposto, recebo as impugnações da empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** e por tratar de assunto estritamente técnico e baseado no posicionamento da Coordenação de Desenvolvimento decido pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada, com conseqüente alteração do instrumento convocatório, republicação na forma da lei e recontagem do prazo de ancoragem.

Por fim, solicito que se dê ciência ao impugnante da decisão e divulgue-se no site do município e na Plataforma BBMNET.

Lagoa Santa, 06 de Janeiro de 2023.

**Daniel Alves Vilela**  
**Pregoeiro em Substituição**